



A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS DE RUA NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e,
eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As manifestações culturais de Artistas de Rua nos espaços públicos abertos, tais como parques, praças, anfiteatros, largos, bulevares, dentre outros, independem de prévia autorização dos órgãos públicos municipais, desde que observados os seguintes requisitos:

- I - sejam gratuitas para os espectadores, permitidas doações espontâneas;
- II - prescindam de palco ou de qualquer outra estrutura de prévia instalação no local;
- III - utilizem fonte de energia para alimentação de som;
- IV - tenham duração máxima de até quatro horas e estejam concluídas até às vinte e duas horas.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, bastará ao responsável pela manifestação informar ao órgão competente sobre o dia e hora de sua realização, a fim de compatibilizar o compartilhamento de espaço, se for o caso, com outra atividade no mesmo dia e local.

Art. 2º Compreendem-se como atividades culturais de Artistas de Rua, dentre outras, o teatro, a dança, a capoeira, o circo, a música, o folclore, a literatura.



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:


Parágrafo único. Durante a atividade ou evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis como *CDs, DVDs*, livros, quadros e peças artesanais, observadas as normas vigentes.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 10 de julho de 2019.


Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Ver. FÁBIO DOURADO GONÇALVES
1º Secretário


Ver. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA SANTIAGO
2ª Secretário